



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.886 DE 09 DE DEZEMBRO de 2022

**Súmula:** Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a realizar parcelamento de Débito Previdenciário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de São Sebastião da Amoreira autorizado a realizar o parcelamento administrativo de Débito Previdenciário junto à Receita Federal do Brasil consistente em dívida verificada pelo não recolhimento de contribuição previdenciária sobre o pagamento de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais no período de Abril de 2017 a Dezembro de 2019, conforme autuação 193/205, Processo Administrativo 10340.721497/2021-39 e Acórdão 106-024.787- 8ª Turma/DRJ06, no valor de R\$ 841.830,47 e seus consectários legais.

**Art. 2º.** O parcelamento será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas em Termo de Adesão junto à receita Federal do Brasil.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão segregadas nas rubricas orçamentárias seguintes:

04.00 – Secretaria Geral de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local.  
04.04 – Divisão de Recursos Humanos.  
28.843.0003.2013 – Amortização e encargos de dívida contratual interna.  
32.90.21.00.00.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato.  
46.90.21.00.00.00.00 – Principal da dívida contratual resgatada.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
09 de dezembro de 2.022.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI Nº 1.886 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

*Súmula: Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a realizar parcelamento de Débito Previdenciário e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de São Sebastião da Amoreira autorizado a realizar o parcelamento administrativo de Débito Previdenciário junto à Receita Federal do Brasil consistente em dívida verificada pelo não recolhimento de contribuição previdenciária sobre o pagamento de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais no período de Abril de 2017 a Dezembro de 2019, conforme autuação 193/205, Processo Administrativo 10340.721497/2021-39 e Acórdão 106-024.787- 8ª Turma/DRJ06, no valor de R\$ 841.830,47 e seus consectários legais.

**Art. 2º.** O parcelamento será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas em Termo de Adesão junto à receita Federal do Brasil.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão segregadas nas rubricas orçamentárias seguintes:

04.00 – Secretaria Geral de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local.

04.04 – Divisão de Recursos Humanos.

28.843.0003.2013 – Amortização e encargos de dívida contratual interna.

32.90.21.00.00.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato.

46.90.21.00.00.00.00 – Principal da dívida contratual resgatada.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 09 de dezembro de 2.022.

**EXILAINÉ GASPAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Aparecida Antunes Pelloso  
**Código Identificador:EDD3630B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2022. Edição 2664

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>